



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b>
	<b>Resolução nº 21/2022:</b>
	Procede à extensão do prazo do aval concedido, ao abrigo da Resolução nº 148/2020, de 3 de novembro. .... 362
	<b>Resolução nº 22/2022:</b>
	Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à TACV – Transporte Aéreos de Cabo Verde, SA para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA)..... 362
	<b>CHEFIA DO GOVERNO</b>
	<b>Retificação nº 20/2022:</b>
	Retificação da Portaria nº 4/2022 que aprova a tabela de honorários da assistência judiciária, na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia dos profissionais de foro realizadas no âmbito da assistência judiciária e institui a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma eSAJ..... 363

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 21/2022**

de 26 de fevereiro

A Resolução n.º 148/2020, de 3 de novembro, autorizou a Direção-Geral do Tesouro a conceder a TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, um aval do Estado, com o prazo de um ano, para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. - CAIXA, no valor de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), para fazer às dificuldades financeiras, decorrentes da pandemia da COVID-19.

Considerando que os efeitos da pandemia ainda persistem sobre o setor da aviação, acrescido do facto da empresa ter sido obrigada a adiar o recomeço das suas operações, anteriormente prevista para o mês de junho de 2021, o que não permitiu a entrada de receitas e, ainda, este cenário implicou a devolução dos valores recebidos relativos aos voos cancelados.

Face a este contexto, mantendo-se, ainda, a tesouraria da empresa sob pressão resultante das consequências da pandemia, carece a mesma de recorrer à prorrogação do crédito citado, por um período de mais oito meses. Para este efeito, todavia, é-lhe exigida a apresentação da extensão do aval do Estado concedido anteriormente.

Tendo em conta o manifesto interesse nacional do setor da aviação e os efeitos diretos desta operação sobre a tesouraria da empresa, considera-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a extensão do prazo do aval então concedida ao abrigo da Resolução n.º 148/2020, de 3 de novembro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução estende o prazo do aval concedido a TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, ao abrigo da Resolução n.º 148/2020, de 3 de novembro, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval a TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, para a garantia de um empréstimo bancário de emergência junto à Caixa Económica de Cabo Verde (CECV), no valor de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

Artigo 2º

**Extensão do prazo**

O prazo do aval a que se refere o artigo anterior é estendido por mais oito meses, em conformidade com a maturidade do financiamento, a contar de 17 de novembro de 2021.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 22/2022**

de 26 de fevereiro

No âmbito do seu Programa para a nova Legislatura, o Governo de Cabo Verde estabeleceu como um dos principais objetivos, a viabilização de Cabo Verde como plataforma de distribuição de tráfego aéreo de carga e de passageiros, garantindo a ligação entre as ilhas e a ligação do País com a Diáspora, com a empresa TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, SA, desempenhando um papel preponderante na materialização deste objetivo.

No entanto, em decorrência da pandemia da COVID-19, a TACV viu-se forçada a suspender as operações comerciais por um período de 21 meses, levando à perda de 100% dos seus rendimentos. A empresa retomou as operações em finais de dezembro do ano passado. Contudo, por imposição da atual conjuntura internacional e da sua condição financeira debilitada, a retoma tem sido bastante tímida, não se perspetivando ainda atingir os níveis de produtividade pré-pandemia.

Paralelamente, a TACV já não pode contar com os benefícios das medidas governamentais de apoio às empresas no combate aos efeitos da pandemia, designadamente sobre o programa de *lay-off* temporário de colaboradores, abrangido pela Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril, e da moratória ao cumprimento das obrigações decorrentes de contratos de financiamento, abrangido pelo Decreto-lei n.º 38/2020, de 31 de março.

Assim sendo, a retoma da atividade da empresa encontra-se condicionada por um conjunto de circunstâncias, cuja evolução será determinada fundamentalmente pelos resultados alcançados no combate à doença da COVID-19 no panorama global. Contudo, a empresa continua a enfrentar situações emergenciais, entre elas o pagamento dos salários dos colaboradores, que requer solução imediata, sob pena de prejudicar o processo em curso.

Neste contexto de dificuldades financeiras, a empresa precisa recorrer a um financiamento bancário de emergência junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CAIXA), no valor de €1.500.000 (um milhão e meio de euros), equivalentes a 165.397.500\$00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos), para fazer face ao pagamento de compromissos urgentes e inadiáveis.

Considerando que a TACV é uma empresa pública, o Governo na qualidade de acionista maioritário, pretende disponibilizar um suporte em forma de aval do Estado sobre o valor do empréstimo.

O Estado de Cabo Verde, reconhece o manifesto interesse nacional em criar as condições necessárias para apoiar a empresa a enfrentar as consequências impostas pelo atual contexto de pandemia, e considera que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval, pelo que se submete à apreciação e aprovação do Conselho de Ministros a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval a TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA), no

valor de 165.397.500\$00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos).

Artigo 2º

**Prazo**

O aval tem data de vencimento de doze meses, em conformidade com o período de utilização e o prazo de amortização do empréstimo, nos termos aprovados pela CECV.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de fevereiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o§o—

**CHEFIA DO GOVERNO**

Secretaria Geral do Governo

**Retificação nº 20/2022**

**de 26 de fevereiro**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 18, I Série, de 17 de fevereiro de 2022, a Portaria nº 4/2022 que aprova a tabela de honorários

da assistência judiciária, na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia dos profissionais de foro realizadas no âmbito da assistência judiciária e instituí a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma eSAJ, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Portaria nº 4/2022 que aprova a tabela de honorários da assistência judiciária, na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia dos profissionais de foro realizadas no âmbito da assistência judiciária e instituí a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma eSAJ»

Deve ler-se:

«Portaria nº 5/2022 que aprova a tabela de honorários da assistência judiciária, na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia dos profissionais de foro realizadas no âmbito da assistência judiciária e instituí a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma eSAJ»

Secretária-geral do Governo, aos 22 de fevereiro de 2022. — A Secretária do Conselho de Ministros, *Leila Varela Semedo*.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**